

NOTA

Prezados,

A minuta de normativo que trata do estatuto das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG submetida à presente consulta pública foi elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria CGU 2.662, de 16 de Agosto de 2019, alterada pela 3.093, de 23 de setembro de 2019, a partir de requisitos constantes das normas nacionais e internacionais que regulam a atividade de auditoria interna governamental.

Cabe observar, para esclarecimento, que o estatuto de uma UAIG deve ser aprovado pelo conselho de administração ou instância equivalente do órgão, à qual ela se vincula. Ressalta-se que as normas observadas na elaboração da presente minuta indicaram a necessidade de inclusão de determinadas responsabilidades do conselho de administração ou instância equivalente no estatuto da UAIG.

Entendeu-se como positiva essa inclusão pois, de um lado, fica destacado, no próprio estatuto da UAIG, o respaldo que ela deve encontrar na alta administração e, de outro, evitam-se revisões dos regramentos atinentes ao conselho de administração e instância equivalentes.

Cabe esclarecer que a audiência pública visa buscar contribuições objetivas das partes interessadas. Com o subsídio de todos, o Grupo de Trabalho terá condições de realizar os ajustes necessários e oferecer à Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) minuta de normativo que atenda aos objetivos da CGU.

Finalmente, as contribuições de ajustes da minuta devem ser acompanhadas das respectivas justificativas. Isto se faz necessário para oferecer maior objetividade e eficiência na avaliação da proposta pelos membros de Grupo de Trabalho (GT). Assim, fica acordado que o GT avaliará apenas as sugestões acompanhadas das respectivas justificativas.

Link para o formulário da audiência pública:

<https://sistemas.anac.gov.br/NovoAudPub/Contribuicao/ManterContribuicao?idAudiencia=2074>

MINUTA DA NORMA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, revisão e aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017.

Art. 2º. O conselho de administração ou organismo equivalente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve aprovar e revisar anualmente o estatuto que regulamente a atividade de auditoria interna.

Art. 3º. A UAIG deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e às normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna e o seu estatuto deverá conter informações sobre:

- I. definição, propósito e missão da auditoria interna;
- II. autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;
- III. requisitos de independência e objetividade;
- IV. organização e estrutura de reporte da auditoria interna; e
- V. programa de gestão e melhoria da qualidade.

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 4º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna:

I. a definição de auditoria interna;

II. a descrição da missão da auditoria interna;

III. o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;

IV. as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

V. prerrogativa de que os auditores internos tenham o livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas.

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 5º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna:

I. os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;

II. a responsabilidade do auditor-chefe e os demais membros da auditoria interna na informação sobre eventuais situações de conflito de interesses existentes ou supervenientes;

III. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 6º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna:

I. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente;

II. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;

III. a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;

IV. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;

V. a responsabilidade da auditoria interna de realizar trabalhos de avaliação ou consultoria em toda organização, num prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

I. a observância de normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna:

I. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação, bem como sua definição;

II. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de consultoria, bem como sua definição e delimitação;

III. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão;

IV. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento ou na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;

V. a responsabilidade do auditor-chefe comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

VI. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;

VII. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado do trabalho;

VIII. a responsabilidade da auditoria interna no acompanhamento permanente das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 8º. Sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade devem constar do estatuto da auditoria interna:

I. a responsabilidade do auditor-chefe de desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as de consultoria;

II. a necessidade de o programa de gestão e melhoria da qualidade contar com as seguintes atividades:

a. Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

b. Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria;

c. Avaliação externa ou autoavaliação com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria, bem como o desempenho da unidade;

III. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao conselho de administração ou equivalente;

IV. a necessidade de o avaliador, ou equipe de avaliação, não ter nenhum conflito de interesses real ou percebido, e não ser parte ou estar sob o controle da organização da qual a auditoria interna faz parte.

V. a necessidade de comunicar ao conselho de administração ou equivalente os casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORRELAÇÃO DOS ARTIGOS E OS INCISOS DA MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA COM AS NORMAS QUE OS SUSTENTAM

Texto da Minuta de Norma	Critério / Justificativa
<p>Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução CGPAR 02, de 31/12/10, Art. 1º; ▪ Artigo 1º da Portaria CGU nº 2.662, de 16 de agosto de 2019.
<p>O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000; RESOLVE:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigos 22, inciso I e § 5º, e 24, inciso IX, da Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; ▪ Artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro 2000; ▪ Parágrafos 27 e 28 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Anexo da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017).
<p align="center">DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, revisão e aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução CGPAR 02, de 31/12/10, Art. 1º; ▪ Artigo 1º da Portaria CGU nº 2.662, de 16 de agosto de 2019.
<p>Art. 2º. O conselho de administração ou organismo equivalente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve aprovar e revisar anualmente o estatuto que regulamente a atividade de auditoria interna.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IIA/IPPF - 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade.
<p>Art. 3º. A UAIG deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e às normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna e o seu estatuto deverá conter informações sobre:</p> <p>VI. definição, propósito e missão da auditoria interna;</p> <p>VII. autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;</p> <p>VIII. requisitos de independência e objetividade;</p> <p>IX. organização e estrutura de reporte da auditoria interna; e</p> <p>X. programa de gestão e melhoria da qualidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IIA/IPPF – Introdução às Normas / 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade / IIA/IPPF - 1010 – Reconhecimento das Orientações Mandatórias no Estatuto de Auditoria Interna.
<p align="center">DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO</p> <p>Art. 4º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna:</p>	-

Texto da Minuta de Norma	Critério / Justificativa
VI. a definição de auditoria interna;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN Conjunta MP CGU nº 01/2016, Art. 2º, III; ▪ IN CGU nº 03/2017 – Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental; ▪ IIA/IPPF - Definição de Auditoria Interna.
VII. a descrição da missão da auditoria interna;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 9.203/17 alterado pelo Decreto nº 9.901/19, Art. 18; ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental/Seção I – Propósito – Item3; ▪ IIA/IPPF - Missão da Auditoria Interna e 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade.
VIII. o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização se seus objetivos;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 9.203/17 alterado pelo Decreto nº 9.901/19, Art. 18; ▪ IN Conjunta MP CGU nº 01/2016, Art. 2º, III; ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental/Seção I – Propósito – Item 3; ▪ IIA/IPPF – Definição, Missão da Auditoria Interna e 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade.
IX. as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 3591/2000, Art.14; ▪ Portaria CGU 2737/17, Art. 13.
X. prerrogativa de que os auditores internos tenham o livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU 03/17 - Capítulo V – Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna/Seção II – Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria – Item 144; ▪ Portaria CGU 2737/17, Art. 13, § 2º.
<p style="text-align: center;">DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE</p> <p>Art. 5º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna:</p> <p>IV. os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei 13.303/16, Art. 9º; ▪ IN CGU 03/17 Capítulo III – Princípios e Requisitos Éticos/Seção II - Requisitos Éticos; ▪ Resolução CGPAR 02, de 31/12/10, Art 1º; ▪ IIA/IPPF - 1100 – Independência e Objetividade / 1110 – Independência Organizacional / 1110.A1 / 1111 – Interação Direta com o Conselho / 1112 – Papéis do Executivo Chefe de Auditoria além da Auditoria Interna / 1120 – Objetividade Individual.
V. a responsabilidade do auditor-chefe e os demais membros da auditoria interna na informação sobre eventuais situações de conflito de interesses existentes ou supervenientes;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU 03/17 CAPÍTULO III – Princípios e Requisitos Éticos/Seção II - Requisitos Éticos - Autonomia Técnica e Objetividade – Item 46; ▪ IIA/IPPF - 1130 – Prejuízo à Independência ou à Objetividade / 1130.A1 / 1130.A2 / 1130.A3 / 1130.C1 / 1130.C2.

Texto da Minuta de Norma	Critério / Justificativa
<p>VI. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU 03/17 CAPÍTULO III – Princípios e Requisitos Éticos/Seção II - Requisitos Éticos; ▪ IIA/IPPF - 1120 – Objetividade Individual.
<p>DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE</p> <p>Art. 6º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna:</p> <p>II. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IIA/IPPF - 1100 – Independência e Objetividade/Interpretação / 1110 – Independência Organizacional.
<p>III. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 3591/2000, Art.14.
<p>IV. a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IIA/IPPF - 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade.
<p>V. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir a avaliação do desempenho do Auditor-Chefe visando aferir a qualidade do gerenciamento da atividade de auditoria interna.
<p>VI. a responsabilidade da auditoria interna de realizar trabalhos de avaliação ou consultoria em toda organização, num prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental / Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna.
<p>VII. a observância de normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 3.591/2000, Art. 15; ▪ Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.
<p>DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE</p> <p>Art. 7º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna:</p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p>IX. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação, bem como sua definição;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 9.203/17 alterado pelo Decreto nº 9.901/19, Art. 18; ▪ IN Conjunta MP CGU nº 01/2016, Art. 2º, III; ▪ IN CGU 03/2017 – Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental/ Seção II – Abrangência - Item 17. ▪ IIA/IPPF - 1000.A1 e Introdução às Normas.

Texto da Minuta de Norma	Critério / Justificativa
<p>X. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de consultoria, bem como sua definição e delimitação;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto nº 9.203/17 alterado pelo Decreto nº 9.901/19, Art. 18; ▪ IN Conjunta MP CGU nº 01/2016, Art. 2º, III; ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental /Seção II – Abrangência - Item 18; ▪ IIA/IPPF - 1000.C1 e Introdução às Normas.
<p>XI. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo I – Propósito e Abrangência da Auditoria Interna Governamental/ Seção II – Abrangência- Item 16.
<p>XII. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento ou na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental / Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna; ▪ IIA/IPPF - 2000 – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna / 2010 – Planejamento.
<p>XIII. a responsabilidade do auditor-chefe comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental / Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna; ▪ IIA/IPPF - 2000 – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna / 2020 – Comunicação e Aprovação.
<p>XIV. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental / Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna; ▪ IIA/IPPF - 2000 – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna / 2020 – Comunicação e Aprovação.
<p>XV. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado do trabalho;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental / Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna; ▪ IIA/IPPF - 2000 – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna / 2020 – Comunicação e Aprovação.
<p>XVI. a responsabilidade da auditoria interna no acompanhamento permanente das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo V – Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna / Seção IV – Monitoramento; ▪ IIA/IPPF - 2500 – Monitoramento do Progresso / 2500.A1 / 2500.C1.

Texto da Minuta de Norma	Critério / Justificativa
<p align="center">DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE</p> <p>Art. 8º. Sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade devem constar do estatuto da auditoria interna:</p> <p>VI. a responsabilidade do auditor-chefe de desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as de consultoria;</p> <p>VII. a necessidade de o programa de gestão e melhoria da qualidade contar com as seguintes atividades:</p> <p>d. Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;</p> <p>e. Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria;</p> <p>f. Avaliação externa ou autoavaliação com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria, bem como o desempenho da unidade;</p> <p>VIII. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao conselho de administração ou equivalente;</p> <p>IX. a necessidade de o avaliador, ou equipe de avaliação, não ter nenhum conflito de interesses real ou percebido, e não ser parte ou estar sob o controle da organização da qual a auditoria interna faz parte.</p> <p>X. a necessidade de comunicar ao conselho de administração ou equivalente os casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IN CGU nº 03/2017 - Capítulo IV – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental/ Seção III – Gestão e Melhoria da Qualidade; ▪ Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - 3.5 Gestão e Melhoria da Qualidade; ▪ IIA/IPPF - 1300 – Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria / 1310 – Requerimentos do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria / 1311 – Avaliações Internas / 1312 – Avaliações Externas / 1320 – Reporte do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria / 1321 – Uso “Em Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna” / 1322 – Divulgação de Não Conformidade.
<p align="center">DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.</p>	-
<p>Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.</p>	-